



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 034, DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

**Altera o art. 20-D da Constituição do Estado de Roraima.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:


**Art. 1º** O art. 20-D da Constituição do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20-D.** A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; do Ministério Público; da Defensoria Pública; do Tribunal de Contas; dos detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos; bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, aplicando-se como limite: nos Municípios, o subsídio do Prefeito; no Estado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal, limite aplicável aos membros do Ministério Público do Estado, membros da Procuradoria-Geral do Estado, membros da Defensoria Pública do Estado e membros do Tribunal de Contas do Estado.



**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2014.



Dep. **AURELINA MEDEIROS**  
Presidente em exercício



Dep. **JALSIER RENTER**  
1º Secretário



Dep. **REMÍDIO MONAI**  
2º Secretário